

## Repartição de Minas

## 1.ª Secção

Tendo Louis Charles de Coppet requerido os direitos de descobridor legal da mina de ferro e manganés, denominada Cerro do Pinheiro da Bela Vista, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Vistos os documentos que demonstram ser o requerente legítimo cessionário dos direitos requeridos por Paulo Blanchod;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro e manganés denominada Cerro do Pinheiro da Bela Vista, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços de cor vermelha, formando o rectângulo J K L M, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x* a 1:035 metros do vértice A da demarcação da mina de ferro e manganés denominada Geralda, medidos no prolongamento para noroeste, do lado CA da mesma demarcação.

Ponto J a 700 metros do ponto auxiliar *x*, medidos sobre a recta que forma, com a anteriormente medida, um ângulo de 60 graus, aberto para o sul.

Ponto K, a 300 metros do ponto auxiliar *x*, medidos no prolongamento para o norte da recta Jx.

Pontos L M, são os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantadas respectivamente pelos pontos J e K à recta JK.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal, que passa pela casa do Monte do Souto.

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.  
Para Louis Charles de Coppet.

Tendo Louis Charles de Coppet requerido os direitos de descobridor legal da mina de ferro e manganés denominada Geralda, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Vistos os documentos que demonstram ser o requerente legítimo cessionário dos direitos requeridos por Paulo Blanchod;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro e manganés denominada Geralda, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai indicada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 520 metros da esquina sul da casa do Monte do Souto, medidos sobre a recta que a une à esquina norte-oriental da casa do Monte da Geralda.

Ponto A, a 730 metros do ponto auxiliar *x* medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 72 graus aberto para norte;

Ponto B, a 270 metros do ponto auxiliar medidos sobre o prolongamento para poente da recta Ax.

Pontos C e D, são os extremos das perpendiculares de 500 metros levantados respectivamente pelos pontos A e B à recta AB para o lado sul.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pela casa do Monte do Souto.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo* para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim a pro-

posta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Louis Charles de Coppet.

Tendo Louis Charles de Coppet requerido os direitos de descobridor legal da mina de ferro e manganés denominada Cerro das Pedras das Maroteiras, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Vistos os documentos que demonstram ser o requerente legítimo cessionário dos direitos requeridos por Paulo Blanchod;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro e manganés denominada Cerro das Pedras das Maroteiras, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai indicada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 515 metros do moinho das Maroteiras medidos sobre a recta que o une à esquina oriental da casa das Marmoleiras.

Ponto A, a 280 metros do ponto auxiliar *x*, medidos sobre a recta que forma, com a anteriormente medida, um ângulo de 56 graus aberto para nordeste.

Ponto B, a 220 metros do ponto auxiliar *x* medidos no prolongamento para o poente da recta Ax.

Pontos C e D, são os extremos das perpendiculares de 1:000 metros levantadas respectivamente pelos pontos A e B, para o lado sul.

Toda a demarcação é referida a um plano horizontal passando pelo Moinho das Maroteiras.

3.º Que nos termos no artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Louis Charles de Coppet.

Tendo Louis Charles de Coppet requerido os direitos de descobridor legal da mina de ferro e manganés, denominada João Pinheiro, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Vistos os documentos, que demonstram ser o requerente legítimo cessionário dos direitos requeridos por Paulo Blanchod;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro e manganés denominada João Pinheiro, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai designada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 340 metros da esquina sul da casa de Sebastião Gonçalves, medidos sobre a recta que a une à esquina norte da casa do Baco de Cima.

Ponto A, a 445 metros do ponto auxiliar *x*, medidos sobre a recta, que forma, com a anteriormente medida, um ângulo de 134 graus aberto para nordeste.

Ponto B, a 55 metros do ponto auxiliar *x*, medidos sobre o prolongamento para oeste da recta Ax.

Pontos C e D, são os extremos das perpendiculares, de 1:000 metros, levantadas respectivamente pelos pontos A e B à recta AB, para o lado sul.

Toda a demarcação é referida a um plano horizontal, passando pela casa do Sebastião Gonçalves.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Louis Charles de Coppet.

Tendo Louis Charles de Coppet requerido os direitos de descobridor legal da mina de ferro e manganés, denominada Moinho das Maroteiras, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Vistos os documentos que demonstram ser o requerente legítimo cessionário dos direitos requeridos por Paulo Blanchod;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro e manganés denominada Moinho das Maroteiras, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta, por traços a cor vermelha, formando um rectângulo E F G H com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 165 metros do vértice A da demarcação da mina de ferro e manganés denominada Cerro das Pedras das Maroteiras, medidos no prolongamento para norte do lado CA da mesma demarcação;

Ponto E, a 290 metros do ponto auxiliar *x* medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida um ângulo de 72º aberto para sueste;

Ponto F, a 710 metros do ponto auxiliar *x*, medidos no prolongamento para oeste da recta Ex;

Pontos G e H, são os extremos das perpendiculares de 500 metros levantadas, respectivamente, pelos pontos E e F à recta EF, para o lado norte.

Toda a demarcação é referida a um plano horizontal, que passa pelo Moinho das Maroteiras.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para Louis Charles de Coppet.

Tendo Louis Charles de Coppet requerido os direitos de descobridor legal da mina de ferro e manganés denominada Fonte Santa de Baixo, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º, do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Vistos os documentos que demonstram ser o requerente legítimo cessionário dos direitos requeridos por Paulo Blanchod;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro e manga-